

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO - RS**

**URGENTE – HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo n.º 5000587-80.2017.8.21.0033

Número CNJ: 0001792-35.2017.8.21.0033

**FRIGOVALE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. E
OUTROS**, já qualificados nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm
respeitosamente, dizer e requerer o que segue.

1. DA TRANSFORMAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO

As empresas recuperandas informam que estão cientes e de acordo
com a distribuição do feito em e-proc (Ev. 02).

**2. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCESSÃO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Veja-se que as empresas recuperandas apresentaram,
tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial às fls. 437/539 desses autos. Os credores
Banco do Brasil (fls. 646/650), Bradesco (fls. 719/720) e Itaú (fls. 721/727) apresentaram
objeções ao referido Plano de Recuperação Judicial.

Ocorre que, as dívidas existentes junto aos referidos credores foram integralmente quitadas pelo devedor solidário, restando demonstrada a desistência e renúncia a quaisquer direitos ou créditos relativamente ao presente feito.

Nesse sentido, foram apresentadas manifestações pelas seguintes Instituições Financeiras (documentos digitalizados – em anexo ao Ev. 02):

- **Banco do Brasil** - fls. 1337/1342 (**Ev. 02 – anexo PET87**)
- **Banco Itaú Unibanco AS** - fls. 1370/1374 (**Ev. 02 – anexo PET88**)
- **Banco Bradesco**, protocolado em 24.06.2020 (**Anexo**).

Veja-se que em todos os casos, restou informada a realização de acordo com o sócio Cristiano Dartora de Souza, coobrigado, bem como a quitação de todas as operações. **Portanto, requerendo a exclusão do crédito do Banco do QGC, bem como a desistência da Objeção apresentada.**

Dessa forma, as objeções ao Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentadas tornam-se sem efeito.

Nesse sentido, para João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea "se não houver objeção, o plano será aprovado sem necessidade de realização de assembleia, na linha dos arts. 56 a 58 da LREF. Trata-se da chamada aprovação tácita¹".

Em suma, restando demonstrada a inexistência de objeções ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 437/539), este deverá ser homologado e a recuperação concedida, sem a convocação da assembleia geral de credores, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

¹ Scalzilli, João Pedro; Spinelli, Luis Felipe; Tellechea, Rodrigo. *Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005*. São Paulo: Almedina, 2016. p. 314.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer **seja homologado o Plano de Recuperação Judicial de fls. 437/539 e, conseqüentemente, seja concedida a recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.**

Porto Alegre, 7 de outubro de 2020.

André Fernandes Estevez
OAB/RS 63.335

Diego Fernandes Estevez
OAB/RS 57.028

Celiana Diehl Ruas
OAB/RS 76.595

Caroline Pastro Klóss
OAB/RS 99.624

Pablo Werner
OAB/RS 100.955

Gabriela Wallau
OAB/RS 69.794

Laura Sanhotene Guimarães
OAB/RS 113.797